

MICRO/MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

CONTEXTO

Desde o dia 15 de dezembro de 2012 as distribuidoras brasileiras estão aceitando a solicitação de acesso de microgeradores e minigeradores distribuídos que utilizem o sistema de compensação. Esta condição foi estabelecida na Resolução Normativa 482 de 17 de abril de 2012, que definiu os conceitos de microgeração e minigeração distribuída e sistema de compensação e os critérios mínimos de conexão às distribuidoras.

Saiba mais

Conceitos da Resolução Normativa 482/2012:

- **Microgeração distribuída:** central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 100 kW e que utilize fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

- **Minigeração distribuída:** central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW para fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

- **Sistema de compensação de energia elétrica:** sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração distribuída ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa dessa mesma unidade consumidora ou de outra unidade consumidora de mesma titularidade da unidade consumidora onde os créditos foram gerados, desde que possua o mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto ao Ministério da Fazenda.

O consumidor interessado em instalar uma microgeração ou minigeração distribuída deverá fazer uma Solicitação de Acesso à Cemig Distribuição apresentando **Formulário de Acesso específico (solar, eólica, hidráulica e térmica)** preenchido e o ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de projeto do sistema de geração distribuída nas agências e postos de atendimento.

A Cemig Distribuição após a avaliação das informações apresentadas na Solicitação de Acesso emitirá o Parecer de Acesso com as condições de atendimento da conexão do micro/minigerador distribuído. Além disso, apresentará a minuta do Relacionamento Operacional (microgerador) ou Acordo Operativo (minigerador) que deverá ser assinado pelo consumidor e apresentado quando do pedido de ligação.

Para auxiliar no preenchimento do Formulário de Acesso sugerimos a leitura das normas ND 5.30 – (Requisitos para a conexão de Acessantes ao Sistema de Distribuição Cemig – Conexão em Baixa Tensão) e ND 5.31 (Requisitos para a conexão de Acessantes Produtores de Energia Elétrica ao Sistema de Distribuição Cemig – Conexão em Média Tensão), Resolução Normativa 482/2012 e PRODIST – Módulo 3 seção 3.7.

Para a conexão de microgerador ou minigerador distribuído ao sistema elétrico da Cemig Distribuição, obrigatoriamente, o consumidor deverá possuir no ponto de acesso uma unidade consumidora com carga declarada e/ou cadastrada, condição essa estabelecida pela Resolução Normativa 482/2012.

A potência a ser instalada e considerada para microgeração ou minigeração distribuída participante do sistema de compensação de energia elétrica esta limitada à carga instalada, caso seja uma unidade consumidora do Grupo B (baixa tensão), ou à demanda contratada, sendo uma unidade consumidora do Grupo A (média tensão).

Quando o consumidor desejar instalar um microgerador ou minigerador distribuído com potência superior ao limite da carga já instalada, ele deverá solicitar um aumento de carga se for atendido em baixa tensão ou aumento de demanda se atendido em média tensão. Nestes casos poderá haver a participação financeira do consumidor quando da necessidade de obras de reforços no sistema elétrico da Cemig Distribuição, conforme estabelecido na Resolução Normativa 414/2010.

Uma vez efetivado o pedido de ligação da microgeração ou minigeração distribuída a Cemig fará uma vistoria na unidade consumidora a fim de verificar as alterações solicitadas pelas suas normas internas (ND 5.30 e 5.31), que deverão ser atendidas, e fará a substituição do medidor convencional pelo medidor que registrará tanto o consumo quanto a injeção de energia, momento em que a ligação da microgeração ou minigeração distribuída será concluída e o consumidor já estará apto a fazer o regime de compensação.

Toda a energia gerada pelo cliente e registrada na medição poderá ser compensada da energia consumida/fornecida pela Cemig. Caso a quantidade de energia gerada e injetada no sistema da Cemig seja maior que a fornecida pela Cemig o cliente terá um crédito de energia informado na fatura com validade de 36 meses. Embora sejam compensados os créditos em fatura, quando a geração de energia for maior que o consumo/fornecimento da Cemig o consumidor de baixa tensão pagará o custo de disponibilidade e o consumidor de média tensão apenas a demanda contratada.

O prazo mínimo de atendimento considerando a apresentação do Formulário de Acesso preenchido corretamente e ART e as instalações do consumidor dentro das especificações solicitadas é de 82 dias.

A definição dos critérios para atendimento do micro/minigerador – sistema de compensação passa por condições mais simples do que as estabelecidas para atendimento de uma central geradora ou de uma planta industrial. A Cemig Distribuição, como em todos os processos que está inserida, apresenta no contexto da micro/minigeração distribuída – sistema de compensação solução de conexão de forma a viabilizar o acesso de seus clientes ao sistema elétrico, priorizando a qualidade, confiabilidade e segurança.

Livre acesso ao sistema: É garantido ao micro/minigerador – sistema de compensação o livre acesso ao sistema elétrico da distribuidora atendendo as condições estabelecidas pelo órgão regulador – ANEEL e aos padrões da Distribuidora;

Alternativa de conexão: A alternativa de conexão do micro/minigerador – sistema de compensação é estabelecida conforme critérios específicos apresentados na Seção 3.7 do Módulo 3 – PRODIST;

Legislação sobre o assunto: Por meio da Resolução nº 345 de dezembro de 2008, a ANEEL aprovou o PRODIST - Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional, composto por oito Módulos, dentre os quais interessa conhecer o Módulo 3 – Acesso ao Sistema de Distribuição e a Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição que estabelecem uma padronização dos procedimentos de acesso ao sistema elétrico. A Resolução Normativa 482/2012 estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências.

PARA REALIZAR A CONSULTA DE ACESSO AO SISTEMA ELÉTRICO DA CEMIG É NECESSÁRIO:

1. Preencher os dados técnicos do micro/minigerador no formulário específico abaixo;
2. Apresentar o formulário devidamente preenchido e assinado e a ART (anotação de responsabilidade técnica) de projeto do sistema de geração distribuída nas agências e postos de atendimento.